



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**  
**27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**27/4/2021**

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04230013/2021	VEREADOR (A) TECA NELMA	PROJETO DE EMENDA SUBSTUTIVA A LEI MUNICIPAL N° 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006 QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1° E PARÁGRAFO ÚNICO, 3° E 6° ONDE SE LÊ A PALAVRA "SURDO-MUDO" PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: "PESSOA SURDA".	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04220056/2021	VEREADOR (A) OLIVIA TENORIO	Inclui no Calendário Oficial do município de Maceió o Dia Municipal de Homenagem às vítimas da COVID-19, na forma que indica.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04150089/2021	VEREADOR (A) OLIVIA TENORIO	INSTITUI O "PROGRAMA DE SUPORTE PSQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04150023/2022	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	Declara de Utilidade Pública o Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04190033/2021	VEREADOR (A) FÁBIO COSTA	INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS	LEITURA

6	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 04190038/2022	VEREADOR (A) SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER ACESSÍVEIS A FREQUENTADORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM SHOPPING CENTERS, POLIESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS COM APELO ÀS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 04190049/2022	VEREADOR (A) KELMANN VIEIRA	INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 04200021/2022	VEREADOR (A) KELMANN VIEIRA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SAUDADE, EM MEMÓRIA AS VIDAS PERDIDAS PARA A "COVID 19".	LEITURA
9	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCOLO WEB N° 04050035/2022	VEREADOR (A) SIDERLANE MENDONÇA	INSTITUI A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCOLO WEB N° 02040097/2022	VEREADOR (A) FERNANDO HOLANDA	CRIA A COMENDA MUNICIPAL DE HONRA AO MÉRITO AQUALTUNE DA CASA DE KINLAZA, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES QUE SE DESTACAREM NA DEFESA DA MULHER NEGRA."	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

**PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA A LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006 QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.**

A Câmara Municipal de Maceió no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

A epígrafe (parte preliminar) e os artigos 1º e parágrafo único, 3º e 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de janeiro de 2006, onde se lê a palavra “surdo-mudo”, alteram-se para a seguinte redação: **“PESSOA SURDA”**:

**Dispõe sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação da comunidade das pessoas surdas e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de Maceió, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e demais recursos de expressão a ela inerentes, como a língua de instrução e meio de comunicação de uso da comunidade das **pessoas surdas**.

Parágrafo Único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais, o modo de comunicação visual, visual-motor, com gramática própria, advinda da comunidade das **pessoas surdas** no Brasil, representando sobremaneira um meio de expressão da **pessoa surda** e sua língua natural.

Art. 3º - Fica inserida na Rede Pública Municipal de Ensino e nas instituições que atendam ao aluno **surdo** a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 6º - No âmbito do Município de Maceió, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shopping centers e demais outros de grande afluência de público, disponibilizarão pessoal habilitado em línguas de sinais – LIBRAS, facultado o treinamento de funcionários para o atendimento das **pessoas surdas**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

Ao falar sobre pessoas com deficiência auditiva, é comum relacionar esses termos sem ter um conhecimento adequado e, em razão da Lei em questão ser de 2006, necessita-se da devida atualização, pois embora ainda seja muito usado, não está correto o termo “surdo-mudo”.

Isso porque, se supõe que os surdos também são mudos (surdo-mudo) pelo fato de não ouvirem e, no entanto, médicos e pesquisadores realizaram inúmeros estudos ao longo dos anos e chegaram à conclusão de que a surdez não acarreta necessariamente em perdas no aparelho fonador. Em realidade, são mínimos os casos de pessoas com problemas auditivos que não emitem qualquer tipo de som.

Além disso, ainda que a pessoa surda não consiga falar de forma oral, ele fala com os gestos, o que é exatamente o objeto da Lei em questão: a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Nesse sentido, a alteração que se pretende nega o termo “surdo-mudo” por tratar duas deficiências como sendo uma só, como se a surdez estivesse, invariavelmente, intrínseca com o fato de o indivíduo ser mudo.

Portanto, a alteração que se pede é que nos artigos da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de janeiro de 2006, onde se leem a palavra “surdo-mudo”, alterem-se para a seguinte redação: “PESSOA SURDA”, pois não basta apenas conhecer as deficiências, mas, também, saber como denominar as pessoas que as têm, sendo estes os primeiros passos na luta contra a discriminação e para integrá-las à sociedade de maneira inclusiva e com qualidade.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de Abril de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

*Inclui no Calendário Oficial do município de Maceió o Dia Municipal de Homenagem às vítimas da COVID-19, na forma que indica.*


Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal de Homenagem às vítimas da COVID-19, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de março.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal de Homenagem às Vítimas da COVID-19:

- I – Prestar homenagem aos cidadãos maceioenses que foram vítimas do vírus;
- II – Prestar homenagem a todos os profissionais, gestores e trabalhadores que estiveram na linha de frente no combate à pandemia;
- III – Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da COVID-19 no Município; e
- VI- Alertar e conscientizar a população sobre a gravidade das pandemias e as medidas a serem tomadas para se preservar vidas.

Art. 3º O Dia Municipal de Homenagem às Vítimas da COVID-19, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Maceió.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa. Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o que segue:

Esta propositura legislativa propõe incluir no Calendário Oficial de Maceió o Dia Municipal de Homenagem às vítimas da COVID-19, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de março, como forma de prestar as devidas homenagens aos cidadãos de Maceió que foram vítimas desse vírus cruel e devastador.

A data escolhida simboliza o registro do primeiro óbito pela doença em Maceió, ocorrido em 31 de março de 2020, bem como pretende não deixar cair no esquecimento, os momentos de dor, medo e incertezas que a pandemia provocou em todo o Mundo; enfatizando assim, a importância da manutenção, difusão e valorização do sistema público e gratuito de saúde do povo brasileiro, que foi fundamental para salvar muitas vidas no Município e em todo o Brasil.

Ademais, sabemos que a pandemia ainda vem causando mortes e sofrimento, conforme o último Informe Epidemiológico 241 divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, datado em 13/04/2021, o qual demonstra que até a presente data, Maceió constatou, cumulativamente, 64.223 casos confirmados para COVID-19, sendo 1815 óbitos de residentes de Maceió, 2020/2021. A Taxa de Letalidade para a doença nesse período é de 2,83%.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Diante do exposto, considerando a importância desta homenagear as vítimas do Coronavírus, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº            / 2021**

Institui o “Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Maceió”, atuantes no combate à COVID-19.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município do Maceió”, atuantes no combate à COVID-19.

Art. 2º Os objetivos do Programa de que trata o art. 1º são:

I - orientar as categorias sobre a importância da Saúde Mental;

II - difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças psiquiátricas que acometem os Profissionais, seus sinais e sintomas, formas de prevenção e tratamentos existentes;

III - tratar os Servidores Públicos acometidos de doenças psíquicas decorrentes da atuação no combate à COVID-19; e

IV - desenvolver no Servidor Público Municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com Profissional da Área da Saúde Mental;

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá dar publicidade sobre o Programa ao Servidor Público Municipal, a fim de garantir sua ampla divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a situação atípica no Brasil e no mundo, afetada por uma doença infecciosa viral, a COVID-19, desde o final do ano de 2019, convivemos ainda com muitos detalhes a serem esclarecidos. No entanto, sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda, que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10%. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e as condições clínicas associadas.

Infelizmente, a COVID-19 trouxe uma nova e triste realidade para todos, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes, se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na vida das pessoas.

Desta feita, muitos Profissionais da Saúde, envolvidos na linha de frente no combate à COVID-19 e diariamente expostos ao risco de contaminação e morte, passaram a sofrer transtornos psicológicos, como síndrome do pânico, crises de ansiedade, depressão, dentre outros, haja vista tantos óbitos provocados pela Pandemia do Novo Coronavírus, verdadeiras tragédias diárias.

Não é demais destacar que nos casos de afastamento desses Profissionais da linha de frente, em vista do seu adoecimento, cria-se uma defasagem na prestação desses serviços essenciais, vitimando, por consequência, ainda mais os pacientes internados pelo acometimento deste vírus.

Precisamos cuidar de quem cuida. Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – ELEIÇÃO DO  
INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte um), às 11h e 10min, nesta cidade, na Rua Desembargador Artur Jucá, nº 76, sala 105, Centro, CEP:57020-640, Maceió-AL, em segunda chamada, reuniram-se os membros associados convocados em Edital publicado no dia 03 de fevereiro de 2021, para a **eleição da nova diretoria na gestão 2021/2023**. Presidiu os trabalhos, o membro convidado, Sra. Sofia Lusiê Lima de Aquino Santos, que apresentou a única Chapa inscrita, com a qualificação: **DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente: Rejane de Lemos Florêncio Santana**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada na Av. Aquidauana, 69 km 10 – Santa Lúcia, Maceió-AL, CEP: 57082-890, inscrita no CPF nº 635.672.964-34 e RG nº 718.262 SSP-AL; **Vice-Presidente: Valdéria Ricken da Paz**, brasileira, casada, recursos humanos, residente e domiciliada na Rua Hélio Pradines, nº 200, apto 603 – Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-220, inscrita no CPF nº 590.573.279-53 e RG nº 3131685 SESP-PR; **Secretária: Rozenir de Lemos Florêncio**, brasileira, assistente administrativo, residente e domiciliada na Rua Aquidauana, nº69, Santa Lúcia, Maceió-AL, CEP: 57082-890, inscrita no CPF nº 678.438.244-72 e RG nº 725331 SSP-AL; **Primeira Tesoureira: Edja Correia de Oliveira**, brasileira, viúva, administradora, residente e domiciliada na Av. Eraldo Lins Cavalcante, nº1043, Apto 204, Edifício Centauro, Serraria, Maceió-AL, CEP: 57046-570, inscrita no CPF nº239.765.004-53 e RG 431281 SSP-AL; **Segundo Tesoureiro: Aquiles Virtuozo Vieira Barbosa**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado na Rua Jardim Boa Esperança, nº36, Vergel do Lago, Maceió-AL, CEP: 57015-530, inscrito no CPF nº662.638.324-87 e RG nº 33909032 SSP-SE. **Conselho Fiscal – Conselheiros Fiscais Efetivos: Viviane Soares de Medeiros**, Brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada na AV. Governador Theobaldo Barbosa, nº 487, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP: 57014-618, inscrita no CPF nº046.221.264-51 e Carteira de Identidade nº 1899 CRSS-AL; **Corintho Ferreira da Paz Neto**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines, nº 200, Apto 603, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-220, inscrito no CPF nº 099.897.454-47 e RG nº 35521295 SEDS-AL; **Geraldo Carvalho Domingos**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Conjunto Sabalangá, Quadra C 22, S/N, Chã do Pilar, Pilar-AL, CEP: 57150-000, inscrito no CPF nº 304.399.904-59 e RG nº 589213 SSP-AL; **Conselheiros Fiscais Suplentes: Elenialda Henrique de Castro**, brasileira, casada, do lar e educadora social, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº 09, Jacintinho, Maceió-AL, CEP: 57040-040, inscrita no CPF nº 564.549.704-00 e RG nº 800886 SSP-AL; **Cláudia Lima Barbosa da Silva**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Manaus, nº835, Prado, Maceió-AL, CEP: 57010-160, inscrita no CPF nº 524.699.804-53 e RG nº 755125 SSP-AL; **Celso Luiz Emidio Silva Junior**, brasileiro, bancário, residente e domiciliado na Rua Japurá, nº 346, Santa Lúcia, Maceió-AL, CEP: 57082-060, inscrito no CPF nº 070.110.934-35 e RG nº 30985838 SSP-AL. A única Chapa inscrita foi eleita por aclamação para o mandato 2021/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, conforme §1º do Art. 22 do Estatuto Social. Passada a palavra para manifestação dos membros presentes, elogios e palavras de apoio foram ditas em suas



falas. Como nada mais havia para ser tratado, foram empossados os membros da nova gestão do **Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional**. A Presidente, Sra Rejane de Lemos Florêncio Santana, agradeceu a presença de todos e todas e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, que servi de secretária *adoc*, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A mesma foi lida e aprovada por todos e todas presentes e segue assinada por mim, pela Presidente e pela Primeira Tesoureira, como sinal de sua legitimidade e aprovação.

Maceió-AL, 18 de fevereiro de 2021.

6º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Rejane de Lemos Florêncio Santana  
Rejane de Lemos Florêncio Santana  
Presidente

Edja Correia de Oliveira  
Edja Correia de Oliveira  
Primeira Tesoureira

Sofia Lusiê Lima de Aquino Santos  
Sofia Lusiê Lima de Aquino Santos  
Secretária *adoc*.

4º OFÍCIO DE NOTAS

Ofício de Notas e Protestos  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42  
Centro  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-440 - Maceió - Alagoas  
Fones: (31) 3221-5001 / 3221-5000  
Fone: (31) 3221-5000  
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-044442

Reconheço por semelhança a firma de:  
**REJANE DE LEMOS FLORENCIO SANTANA**  
Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 06/04/2021 10:09:00  
**SELO DIGITAL: ABO68688 - H5PC**  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39  
CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO  
José Roberto M. Barbosa  
TABELIÃO PÚBLICO  
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro  
Maceió - AL  
Fones: (31) 3221-5001 / 3221-5000

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 225 - Centro - Maceió - AL  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
ABO95700-604Y Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Edja Correia de Oliveira  
Dou Fé, Maceió, 06 de abr de 2021, em testemunho da verdade  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
Maria de Fátima Vieira dos Anjos



Poder Judiciário do Estado de Alagoas  
Selo Digital Azul ABO30941 - OXYV  
Consulte em: <https://selo.tjal.jus.br>  
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ AL  
Reconheço por semelhança a firma de: **SOFIA LUSIÊ LIMA DE AQUINO SANTOS** Dou Fé, em Maceió, de verdade, Maceió, AL, 06/04/2021  
Bel Lucas Barros Pimenta de Carvalho - Interino, Bel Lucymary Alves Cerqueira - Substituta, Bel Paula C. F. da Silva Fernando - Escrevente

OM SELO DE VERDADE - VA  
1º RTDPJ  
MACEIÓ-AL  
Notas e Protestos  
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os membros associados do INSTITUTO ESCOLA DE APOIO ORGANIZACIONAL, para Assembleia a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, às 11:00 horas, com a pauta:

**- ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA A GESTÃO 2021/2023.**

Contamos com a presença de todos, e reiteramos a garantia dos protocolos de saúde e segurança contra o Covid-19.

A reunião dará-se-á na sede administrativa, Rua Desembargador Artur Jucá, Nº 76, sala 105, Centro, Maceió-AL.

Maceió-AL, 03 de fevereiro de 2021.

Rejane de Lemos Florêncio Santana

Rejane de Lemos Florêncio Santana  
Presidente



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ELEIÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

ASSOCIADO	ASSINATURA
VIVIANE SOARES DE MEDEIROS	Viviane Soares de Medeiros
<del>Carla de Paula Dias</del>	<del>Carla de Paula Dias</del>
<del>Gláucia Tomé B. de Almeida</del>	<del>Gláucia Tomé B. de Almeida</del>
Rozni de Almeida Florêncio	Rozni de Almeida Florêncio
<del>Carla de Paula Dias</del>	<del>Carla de Paula Dias</del>
<del>Carolina F. da Paz Silva</del>	<del>Carolina F. da Paz Silva</del>
Valdineia Ricken da Paz	Valdineia Ricken da Paz
Elenilde Henrique da Costa	Elenilde Henrique da Costa
Aquiles Vitorino Vieira Barbosa	Aquiles Vitorino Vieira Barbosa
Eda Cordeiro de Almeida	Eda Cordeiro de Almeida
Regiane de Almeida Florêncio Santana	Regiane de Almeida Florêncio Santana
Viviane Oliveira da Silva	Viviane Oliveira da Silva
Kaliana Rodrigues da Silva	Kaliana Rodrigues da Silva





IEAPO  
INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL

## DECLARAÇÃO

O Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.993.436/0001-90, estabelecida na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta Cidade, por seu representante legal Rejane de Lemos Florêncio Santana portadora do CPF: 635.672.964-34, na forma do seu Estatuto Social, vem, perante a Câmara Municipal de Maceió, DECLARAR que, se compromete a prestar contas periodicamente sobre toda e qualquer verba que venha a receber do Poder Público Municipal, na forma da lei.

---

REJANE DE LEMOS FLORÊNCIO SANTANA  
(PRESIDENTE)

INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Declara de Utilidade Pública o  
Instituto Escola de Apoio  
Profissional e Organizacional.**

O Prefeito Municipal de Maceió, no uso das atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº **30.993.436/0001-90**, com sede e foro na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta cidade, CEP.: 57.000-000.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereadora MDB**

## **JUSTIFICATIVA**

O **Instituto Escola de Apoio Profissional e Organizacional**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº **30.993.436/0001-90**, com sede e foro na Rua Desembargador Arthur Jucá, 76, Centro, nesta cidade, CEP.: 57.000-000, Maceió/AL, foi fundado em 2018, e vem realizando um trabalho social voltado para as pessoas menos favorecidas em nossa capital.

Através de seus associados, a referida instituição realiza atividades direcionada ao aporte social em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, distribuindo sopa, alimentos perecíveis ou não, além de encaminha-los, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas diversos, como por exemplo a dependência química.

Pelo brilhante trabalho realizado por essa ONG, solicito aos meus diletos pares que aprovelem essa propositura.

**Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereadora MDB**





**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO  
JURISDIÇÃO - ALAGOAS**

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

REGISTRO	EMIÇÃO	VALIDADE
CADASTRO ISENTO	24/09/2020	24/09/2021

**DO ESTABELECIMENTO**

RAÇÃO SOCIAL

**INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL**

CNPJ N.º

**30.993.436/0001-90**

NOME DE FANTASIA

**INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL**

ENDEREÇO

**RUA DESEMBARGADOR ARTUR JUCÁ 76 SALA 103 - CENTRO - MACEIÓ - AL CEP: 57.020-640**

SERVIÇOS

**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (PRINCIPAL);  
Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;  
Atividades associativas não especificadas anteriormente.**

CÓDIGO

**78.30-2-00**

**85.50-3-02**

**84.99-5-00**

**RESPONSÁVEL**

NOME


**REJANE DE LEMOS FLORENCIO SANTANA**

CRP-15

**CRP-15/0333**

CERTIFICAMOS que a PESSOA JURÍDICA, acima, encontra-se regularmente inscrita junto a este Conselho Regional de Psicologia 15ª Região, nos termos da Resolução CFP n.º 004/78, de 12 de março de 1978.

**Maceió, 24 de Setembro de 2020.**

  
**Zaira Rafaela Lyra Mendonça**  
Conselheira Presidente  
CRP-15/2558





30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.

**Artigo 1º** - O INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Desembargador Artur Jucá, nº 76 – sala 105 – Centro – Maceió – Alagoas, e rege-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos de caráter social, educacional e técnico, de âmbito estadual.

**Artigo 2º** - A Associação tem por finalidade:

- I - Implantar mecanismos de Responsabilidade Social e Qualidade de vidas das empresas;
- II – Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- III – Qualificar e requalificar funcionários de organizações público-privadas;
- IV – Favorecer e aclarar o elo de ligação entre organização e comunidade, capacitando os moradores da área;
- V – Selecionar, realizar triagem e recrutar currículos, encaminhando os mesmos para o mercado de trabalho anexando-os ao nosso banco de dados;
- VI – Prestar serviço de consultoria na área de recursos humanos e educação;
- VII – Desenvolver e prestar serviço em ações formativas na educação;
- VIII – Promover gratuitamente à educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- IX – Promover o trabalho voluntário em suas áreas de atuação;
- X – Promover a experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de emprego e crédito.
- XI – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Artigo 4º** - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.

#### Seção I – Considerações Gerais.

**Artigo 5º** - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

**Artigo 6º** - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.



IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Artigo 14** – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

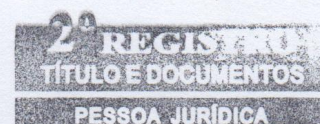
**Parágrafo único** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

### **CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.**

#### **Seção I – Considerações Gerais.**

**Artigo 15** - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.



30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

#### **Seção II - Da Assembleia Geral.**

**Artigo 16** – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e



30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Artigo 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

**Artigo 8º** - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

**Artigo 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

### Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

**Artigo 10** - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

**Parágrafo único** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

**Artigo 11** - São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

V - zelar pelo bom nome da instituição;

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

**Parágrafo único** - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

### Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados.

**Artigo 12** - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;

II - superveniência de incapacidade civil;

III - falecimento;

IV - demissão.

**Artigo 13** - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**Parágrafo único.** Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;



30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

**Artigo 20** - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados.

**Artigo 21** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário previsto inicialmente para o encontro, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

### Seção III - Da Diretoria.

**Artigo 22** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Artigo 23** - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – prestar contas da administração, anualmente;
- VIII – contratar e demitir funcionários;
- IX – convocar a Assembleia Geral.

**Artigo 24** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 25** - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Artigo 26** - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;



III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Artigo 27** - Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

**Artigo 28** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

**Artigo 29** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal.**

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

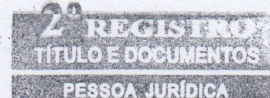
§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 32** - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.



30 ABR. 2018

*(assinatura)*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

*(assinaturas)*



**Artigo 33** – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

**Artigo 34** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 35** – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES.**

**Artigo 36** - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

**Artigo 37** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

§1º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas;

§2º - Persistindo o empate entre os duas chapas mais votadas, considerar-se-á eleita a que tiver o(a) candidato(a) a presidente mais velho(a);

§3º - Em caso de empate em eventual votação para preenchimento cargo vago na diretoria executiva ou no conselho fiscal nos moldes do artigo 17, V, deste estatuto, considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

**Artigo 38** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação;

#### **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS.**

**Artigo 39** – Os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Artigo 40** - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, empresas privadas ou do terceiro setor para financiamento de projetos em sua área de atuação;

V- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

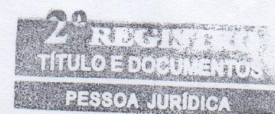
VI- Valor líquido obtido na realização de projetos profissionalizantes e geração de renda;

VII- Aplicações do mercado financeiro;

VIII- Outras receitas.

**Artigo 41** – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Artigo 42** – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.



30 ABR. 2018

*[Handwritten Signature]*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro.  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



## CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 43** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Artigo 44** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 45** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

**Artigo 46** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo único** - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 47** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 48** - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Artigo 49** - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 50** - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 02 de março de 2018, devendo entrar em vigor nesta data.

Maceió - Al, 02 de Março de 2018.

*Rejane de Lemos Florêncio Santana*  
Rejane de Lemos Florêncio Santana

Presidente

*José Marçal de Aranha Falcão Filho*  
José Marçal de Aranha Falcão Filho  
Advogado - OAB/AL 8.975

José Marçal de Aranha Falcão Filho  
Advogado - OAB/AL 8.975

1º OFÍCIO

2º REGISTRO  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

30 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rui Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Protocolo: 3643  
Registro: 1710  
Data: 30/04/2018

Documento arquivado em meio eletrônico nos moldes da previsão contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial  
Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente Substituta

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa  
Escrevente Substituta 2ª  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec P/ Semelhança 1 firma(s):  
IREJANE DE LEMOS FLORENCIO  
SANTANA  
MACEIO, 20 de abril de 2018.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade



CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2461641 OP: Janaina  
Total: R\$4.00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

30 ABR 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

José Marcel de Araújo Falcão Filho  
Advogado - OAB/AL 8.975

José Marcel de Araújo Falcão Filho  
Advogado - OAB/AL 8.975





Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

**INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam incluídos nas atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

§1º. As atividades educacionais que trata o caput correspondem ao ensino Infantil, Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), se estendendo também como essenciais, as escolas que ofertem Educação Técnica, Superior, Línguas Estrangeiras e ensinos correlatos.

§2º. A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no caput está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Art. 2º. O exercício das atividades educacionais presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições relacionadas às normas sanitárias e aos protocolos a serem seguidos para o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º. É dispensado o comparecimento presencial nas unidades educacionais públicas ou privadas, os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, até que estejam vacinados, permanecendo no exercício de suas atividades de forma remota.

Art. 4º. As instituições de ensino público ou privado deverão ofertar a possibilidade de ensino à distância, cabendo aos pais ou responsáveis optarem pela modalidade de ensino remoto.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Art. 5°. É obrigatória a utilização de máscaras por alunos, educadores, funcionários, servidores, fornecedores e de todas as pessoas que adentrarem nas unidades educacionais públicas ou privadas.

Art. 6°. As salas de aulas terão ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original, cabendo ao Poder Executivo disciplinar a forma que se dará o retorno das aulas presenciais.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de abril de 2021.

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

### JUSTIFICATIVA

Desde o início da pandemia da COVID-19, estratégias foram tomadas pelos governos como medida de evitar ou pelo menos diminuir o contágio causado pelo vírus, tais como o uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento e paralisação de certas atividades.

Neste aspecto, a presente proposição tem como objetivo incluir os **serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL**, bem como garantir a retomada das aulas presenciais na rede pública e privada de ensino do Município.

Isso porque, atualmente, algumas escolas privadas retomaram com as aulas presenciais, mas, no entanto, as aulas presenciais em escolas públicas estão suspensas desde a edição do Decreto do Executivo Municipal n. 8.846 de 16 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió em razão da pandemia da COVID-19.

A Educação é um Direito Fundamental, com previsão no art. 6º da Constituição Federal. É também um Direito Essencial, posto que, como é de amplo conhecimento, sem educação a sociedade restará fadada a curto prazo a estagnação do conhecimento, a médio prazo teremos um retrocesso social nunca antes visto, bem como um provável caos na oferta de mão de obra qualificada. O fato de muitas escolas estarem fechadas, principalmente as públicas, certamente nos levará a um desastre social inimaginável.

Assim, a retomada dos serviços e atividades educacionais de forma presencial é fundamental e sua aprovação no rol de atividades consideradas essenciais de um setor tão importante para a sociedade e formação humana deve ser prioridade.

É alarmante nós vivermos em uma sociedade em que foi permitida a continuação das atividades industriais e comerciais, tais quais, bares, shoppings e restaurantes abertos, mas, no entanto, o ensino educacional, um dos mais importantes para a sociedade, não foi priorizado, sendo de suma importância o seu reconhecimento como atividade essencial, tal como ocorreu também com as atividades religiosas e as atividades físicas.

É bom destacar que o presente Projeto apenas reconhece os serviços e atividades educacionais como essenciais, resguardando ao Poder Executivo, a





**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

competência para estabelecer restrições relacionadas às medidas sanitárias e aos protocolos que deverão ser seguidos pelas escolas públicas e privadas, inclusive na forma que ocorrerá o retorno às aulas, assim como já fazem alguns estabelecimentos em atividade da rede privada em nossa cidade.

Cumpra esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário, eis que o oferecimento de serviços e atividades de ensino na modalidade presencial em escolas públicas já está previsto no orçamento anual do Executivo.

No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 16 de abril de 2021.

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI N° /2021.**

*Dispõe sobre a criação dos espaços de cultura, esporte e lazer acessíveis a frequentadores com Transtorno do Espectro Autista em shoppings centers, poliesportivos e estabelecimentos com apelo às crianças no município de Maceió.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica facultado aos shopping centers, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, públicos ou privados, em funcionamento no âmbito do Município de Maceió, disponibilizar espaços de cultura, esporte e lazer, acessíveis a frequentadores com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió.

**Art. 2º** - Os espaços deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades, entendendo o comportamento de cada um, promovendo assim uma maior integração com os demais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de abril de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

### **JUSTIFICATIVA**

Estima-se que 1 a cada 160 crianças em todo o mundo tenha TEA, de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), mas há uma enorme disparidade nos diagnósticos por gênero.

Dessa forma, estima-se que o Brasil, com aproximadamente 209,3 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para serem inseridos e respeitados na sociedade.

Tenho conversado com pais que possuem filhos no que concerne o autismo. A experiência que foi transmitida é que a sociedade não está preparada para lidar com crianças especiais. A ausência de espaços de cultura, esporte e lazer que proporcionem a estas crianças, jovens e adultos à socialização e integração é algo que muito entristece aos pais, dificultando ou até mesmo impedindo que estes passem em espaços públicos.

Diante do exposto, e na certeza que tal projeto irá trazer uma maior valorização e respeito aos portadores do Transtorno do Espectro Autista, clamo aos meus pares pela apreciação e posterior aprovação do referido projeto.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II - aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de leis e atos normativos municipais;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao *site* oficial da Câmara Municipal e *links* indicativos em suas redes sociais.

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá submeter sugestões de leis e atos normativos junto ao Banco de Ideias.

**Parágrafo Único.** As sugestões conterão obrigatoriamente a identificação de seus autores, dados para contato, especificação do conteúdo normativo e justificativa.

**Art. 5º** As ideias serão catalogadas de acordo com tema e data de cadastro, e ficarão disponíveis para consulta pública permanente no *site* oficial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 6º** As Comissões Permanentes e os Vereadores da Câmara Municipal de Maceió poderão valer-se das sugestões submetidas ao Banco de Ideias Legislativas para propor os respectivos Projetos de Lei, de acordo com sua pertinência temática e viabilidade jurídica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de abril de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

### **OBJETIVOS:**

É de se ressaltar que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 estabelece a **iniciativa popular** de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

A referida proposição institui apenas um canal permanente de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal e a população da Cidade de Maceió, de modo que os cidadãos, empresas, associações, ONG, sindicatos etc. possam apresentar sugestões para a criação, modificação e revogação de leis municipais diretamente aos membros do Parlamento, através do site do nosso Poder Legislativo: <https://www.maceio.al.leg.br/>.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

### **IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

Essa ferramenta trará facilidade ao interessado submeter rapidamente, sem maior burocracia, suas ideias legislativas a uma base de dados pública. Importante mencionar que no âmbito federal a Câmara dos Deputados e o Senado já contam com bancos de ideias legislativas, assim como diversos Municípios brasileiros:

- Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/clp/banco-de-ideias.htm>)
- Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>)
- São Paulo/SP (<https://www.saopaulo.sp.leg.br/banco-de-ideias/>);

Dessa forma, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

## PROJETO DE LEI N° /2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SAUDADE,  
EM MEMÓRIA AS VIDAS PERDIDAS PARA  
A “COVID 19”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Maceió, o Dia Municipal da Saudade, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março, em memória das vidas perdidas para a COVID-19.

**Parágrafo único.** A data será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de abril de 2021.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador





Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

## JUSTIFICATIVA

### OBJETIVOS:

O projeto de Lei objetiva instituir o Dia Municipal da Saudade no Município de Maceió, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de março, em memória das vidas perdidas para a COVID-19.

### Saudade:

- *Sentimento nostálgico causado pela ausência de algo, de alguém, de um lugar ou pela vontade de reviver experiências, situações ou momentos já passados.*
- *sentimento melancólico devido ao afastamento de uma pessoa, uma coisa ou um lugar, ou à ausência de experiências prazerosas já vividas.*

A escolha da data, **20 DE MARÇO**, baseia-se nos seguintes fatos:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020 que o surto da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, a COVID-19, constitui uma **EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL**, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma **PANDEMIA**. No dia 20 de março, todas as autoridades, em âmbito nacional, estadual e municipal iniciaram um esforço conjunto para o combate e prevenção a COVID-19.

### 1. ÂMBITO FEDERAL:

**DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020** – Reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** (Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 do Presidente da República).

### 2. ÂMBITO ESTADUAL:

**G1** G1 - Globo

Alagoas fecha igrejas, shoppings, bares e outros estabelecimentos: 'Isolamento total', diz governador

Decreto de emergência passa a valer a partir da meia-noite desta sexta (20) e também proíbe transporte intermunicipal. Pessoas gripadas deverão ficar em

...

20 de mar. de 2020





Câmara Municipal de Maceió  
**VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

**3. ÂMBITO MUNICIPAL:**

**DECRETO Nº. 8.851 MACEIÓ/AL, 20 DE MARÇO DE 2020 - DISCIPLINA MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A gravidade da doença vitimou e tem vitimado milhares de pessoas em Maceió, no Brasil e no Mundo; deixando apenas a lembrança da dor, da angústia, do sofrimento, e para muitos, a saudade

**POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:**

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, competência legislativa ampla para tutelar os assuntos de interesse local, entre os quais se insere a previsão de datas de celebração, conscientização e comemorativas.

*In casu*, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

**IMPACTO SOBRE A REALIDADE:**

A singela homenagem é em respeito às vítimas fatais do Covid 19, e seus entes queridos, que terão que conviver com a memória desse terrível vírus desconhecido e invisível, que invadiu a vida de toda população.

Uma vez que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município e em face da relevância sentimental do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

**INSTITUI A COMENDA ÁTILA VIEIRA DESTINADA A AGRACIAR OS QUE SE DESTAQUEM NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CIDADE DE MACEIÓ.**

**Art 1º** - Fica instituída a Comenda Áttila Vieira Correia destinada a agraciar os que se destaquem na Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Maceió.

**Art 2º** - O agraciado será escolhido por uma comissão composta pelos seguintes entes:

- a) Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente – Fórum de DCA;
- b) Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares;
- c) Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Alagoas;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- e) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- f) Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente da Câmara Municipal de Maceió;

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o caput deste artigo reunir-se-á no início de cada ano, para receber as indicações e escolher um nome a ser agraciado.

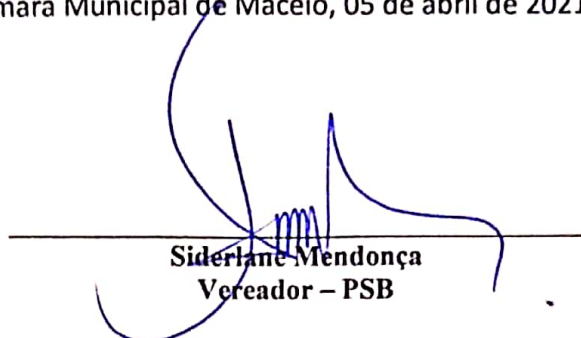
**Art 3º** - A Comenda Áttila Vieira Correia será concedida durante Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, realizada no dia 01 de abril ou na primeira sessão subsequente, convocada especificamente para este fim.

**Art 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2021.



Siderlane Mendonça  
Vereador – PSB

Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, Rua A 06, Qd. A 07, Nº 375 C, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução institui a Comenda Átila Vieira Correia destinada a agraciar anualmente, os que se destaquem na Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Maceió.

O Jornalista, Educador Social e Militante de Defesa de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Átila Vieira Correia, era referência na cidade de Maceió e no Estado de Alagoas na defesa pelos direitos da criança e do adolescente.

Átila foi Coordenador da Comissão Local do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (onde representou a Instituição no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Estadual de Direitos Humanos), foi membro da Coordenação Colegiada do Fórum DCA/AL e durante 04 anos foi Ponto Focal do Estado de Alagoas no Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Toda a sua história de vida foi dedicada à luta em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, tendo por isso sido vítima de dois atos covardes de espancamentos por denunciar situações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado Alagoas e que tinham o envolvimento de personagens detentores de poder político e econômico. Diante de tudo isso, Átila nunca se calou, nem tão pouco se deixou intimidar.

No ano de 2007, teve a honra de receber, por tudo isso que passou, enquanto pessoa física, o Prêmio Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, na categoria Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes e duas Comenda da Câmara de Vereadores de Maceió (Mário Guimarães e Amigo da Criança).

Se dedicou durante algum tempo à edição de um Documentário sobre o Caso Araceli, que se tratou de uma chocante violência sexual, e que deu origem ao dia nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, por notar que pouco se sabia sobre o referido caso, Átila Vieira se empenhou na produção do documentário.

Átila era um ativista de inclusão social, segundo o Jornalista Ricardo Mota, “era um sujeito muito maior do que aquilo que costumamos enxergar nas pessoas de alma larga, que carregam os sentimentos de mundo.”

Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, Rua A 06, Qd. A 07, Nº 375 C, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com

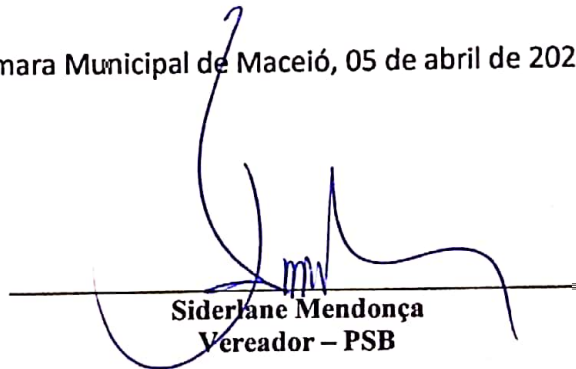


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Destarte, a referida Comenda constitui reconhecimento e incentivo ao trabalho desenvolvido por pessoas ou instituições, que se destaquem na Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Maceió, entre indicações feitas por entidades da sociedade civil ou órgãos públicos de defesa da criança e do adolescente.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto aos Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, no sentido de torná-lo Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2021.



Siderlane Mendonça  
Vereador – PSB





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2021**

**“CRIA A COMENDA MUNICIPAL DE HONRA AO MÉRITO AQUALTUNE DA CASA DE KINLAZA, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES QUE SE DESTACAREM NA DEFESA DA MULHER NEGRA.”**

**Art. 1º** - Fica criada a Comenda Municipal de Honra ao Mérito Aqualtune da Casa de Kinlaza, Destinada a Homenagear Personalidades e Entidades que se Destacarem na Defesa da Mulher Negra.

**Art. 2º** - Esta Comenda será conferida a personalidades e entidades que destacarem pelos seus trabalhos, que se destacarem em defesa da mulher negra em âmbito municipal, estadual e/ou federal.

**Art. 3º** - Cada vereador poderá agradecer dois (02) personalidades ou entidades, devendo o mesmo receber a referida comenda em sessão solene na Câmara Municipal de Maceió em uma data próxima ao dia que se comemora o dia da mulher negra latino-americano e caribenha, 25 de julho.

**Art. 4º** - A insígnia Comenda consistirá num diploma denominado “Comenda Municipal de Honra ao Mérito Mérito Aqualtune da Casa de Kinlaza”, com o brasão da Câmara Municipal de Maceió – AL, constando o nome do homenageado (a), data de entrega e o nome do vereador (a) proponente.

**Art. 5º** - As nomeações das pessoas homenageadas serão feitas por Requerimento de um vereador (a), podendo ser subscrito por outros edil da Câmara Municipal de Maceió, e encaminhado ao plenário para votação por maioria simples, depois encaminhado à Mesa Diretora para providências cabíveis.

**§ 1º** - A proposição deverá conter o nome do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e a indicação detalhada dos trabalhos desenvolvidos em defesa da mulher negra.

**§ 2º** - A proposta não recomendada será arquivada e somente será objeto de nova apreciação, após dois anos se for aprovada pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Maceió.

**§ 3º** - Para aprovação do pleito será necessário o voto favorável de maioria simples em um único sufrágio no egrégio plenário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

Em 1992, em Santo Domingo, na República Dominicana, foi realizado o 1º Encontro de Mulheres Afro-latino-americanas e Afro-caribenhas. Do encontro foi criada a Rede de Mulheres Afro-latino-americanas e Afro-caribenhas e definida a data de 25 de julho como Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americano e Caribenha. Em 2014, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a lei nº 12.987, que estabelece o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra. Tereza de Benguela foi uma líder quilombola, viveu durante o século 18. Com a morte do companheiro, Tereza se tornou a rainha do quilombo e, sob sua liderança, a comunidade negra e indígena resistiu à escravidão por duas décadas, sobrevivendo até 1770, quando o quilombo foi destruído pelas forças de Luiz Pinto de Souza Coutinho e a população (79 negros e 30 índios) foi morta ou aprisionada.

A comenda faz homenagem Aqualtune da Casa de Kinlaza que, segundo a tradição, foi mãe de Ganga Zumba e avó materna de Zumbi dos Palmares. Ela seria uma princesa africana, filha de um rei do Congo ainda não identificado. Ela também poderia ser avó de Ganga Zumba.

Aqualtune liderou, em 1665, uma força de dez mil homens na Batalha de Mbwila (cidade localizada na atual Angola), entre o Reino do Congo e Portugal, e foi capturada com a derrota congoleza. Sabe-se que o rei do Congo nesta época era Antônio I, cujo nome nativo era Nvita a Nkanga e era membro da Dinastia de Nlanza (ou Casa de Kinlaza). Não se sabe o grau de parentesco que Aqualtune supostamente tinha com este rei mas especula-se que poderiam ter sido irmãos, já que Nvita teve um reinado curto de 4 anos, tendo falecido justamente na Batalha de Mbwila. Se isso for correto o pai de Aqualtune teria sido o rei Garcia II, cujo nome nativo era Nkanga a Lukeni a Nzenze a Ntumba, que governou o Congo entre 1641 e 1661, falecendo de idade avançada.

Foi então aprisionada e trazida para o Recife no Brasil, vendida como escrava reprodutora. Ao ficar grávida, foi vendida para o engenho de Porto Calvo, onde tomou conhecimento do Quilombo dos Palmares.

Nos últimos meses de gravidez organizou uma fuga para Palmares, onde liderou um dos mocambos que recebeu seu nome. Ela teria dado à luz Ganga Zumba e Gana, que se tornaram chefes de dois dos mais importantes mocambos de Palmares. Posteriormente teria dado a luz a Sabina, que seria a mãe de Zumbi, o grande líder dos Palmares.

Aqualtune, com seus conhecimentos políticos, organizacionais e de estratégia de guerra, foi fundamental para a consolidação do Estado Negro, a República de Palmares.





## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Conta-se que Aqualtune ficara desesperada ao desembarcar no Recife e que teria tentado correr para o mar, uma tentativa desesperada para voltar à sua terra natal. Foi então levada para uma fazenda em Porto Calvo, no sul da Capitania de Pernambuco (atual estado de Alagoas), onde foi estuprada para dar origem a novos cativos de acordo com o interesse de seus donos. A fazenda onde ficara era especializada em gado e os senhores logo perceberam sua proximidade com outros escravos, por isso deixaram-na nas mãos dos piores homens do lugar.

Contudo, isso não foi suficiente para intimidá-la e deixar sua força de lado. Ao ouvir falar da resistência negra no país, formada por quilombos, Aqualtune sentiu-se atraída pelo movimento e juntou-se a outros negros. Fugiu da fazenda onde estava sendo escrava e foi lutar pela sua liberdade e de outros.

Com o passar do tempo tornou-se mãe de Ganga Zumba e logo depois avó de Zumbi dos Palmares. Já o fim de sua vida e data de sua morte são incertos, mas relatos apontam que seu falecimento veio ocorrer após anos como forte resistência da luta local. Há boatos de que Aqualtune morreu durante uma emboscada paulista para destruir o Quilombo dos Palmares, em um incêndio. Ainda existem outras vertentes que dizem que a guerreira teve seus últimos dias em paz descansando em outra comunidade.

Há também quem diga que várias expedições enviadas pelos portugueses teriam queimado a vila onde vivia com outros idosos. Outros alegam que ela conseguira fugir, ou teria morrido de forma natural por causa da idade.

Apesar de ser pouco lembrada pelos livros e escolas brasileiras, Aqualtune foi uma figura muito importante para a história da população negra durante o Período Colonial. Ela simbolizou liderança e luta dentro do sistema escravocrata e passou isso adiante através de seus herdeiros e de seu comando no quilombo.

Na cidade do Recife durante o período colonial, Aqualtune foi uma figura muito importante na representação feminina. Principalmente, na questão do discurso já que ela era líder dos grupos negros. Para a formação de uma cidade civilizada, a mulher foi peça importante para a construção da mesma.

As inquietações de mulheres como Aqualtune foram fundamentais para ocorrer às transformações urbanísticas do local. Mesmo com a presença de setores conservadores da sociedade, a emancipação feminina foi possível por conta de iniciativas corajosas como a da negra. Seu discurso destemido e que não levou em conta suas características de minoria, serviram de primeiros passos para o século XX da cidade. Nesta época, diferente do período da colônia o afã do progresso e a expressão "feminismo" tomam força.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Aqualtune teve grande relevância no contexto político da época, exercendo influência na consolidação da república. Seus conhecimentos políticos, organizacionais contribuíram para a construção da nova forma de governo. Uma vez que a guerreira era contra a escravidão e a favor de uma coisa pública, igualitária tanto para homens, mulheres, brancos ou negros. Por fazer parte de uma minoria, sendo negra e mulher, seu discurso político contra os senhores da época foi uma iniciativa muito a frente de seu momento histórico

Diante do exposto, justifica-se a criação comenda municipal de honra ao mérito Aqualtune da Casa de Kinlaza, destinada a homenagear personalidades e entidades que se destacarem na defesa da mulher negra, destinada a homenagear personalidades e entidades que se destacarem na defesa dos direitos da Mulher Negra e em contrapartida ao excelente trabalho social e de militância em prol do Movimento de Mulheres Negras e a luta contra o racismo e a discriminação racial.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 20201.**

**Fernando Hollanda  
Vereador MDB**